



## **PARECER 241/2021**

Parecer ao Projeto de Lei nº 113, de 15 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo que *Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.*

Pretende a Administração Municipal através do Projeto de Lei nº 113, de 15 de outubro de 2021, instituir o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências. Este projeto visa, em síntese, promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

O Projeto ainda solicita autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para suportar as despesas com o referido programa.

É o relatório.

Cabe ao Município, em concorrência com o Estado, promover a educação, a cultura e a assistência social, visando o atendimento das necessidades sociais dos cidadãos, dando preferência às

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

famílias que com baixo recurso econômico, conforme artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

O Projeto atende as exigências legais, informando as novas dotações que estão sendo criadas, bem como a origem do dinheiro que irá alimentá-las.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 18 de outubro de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**